

# **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

## **MENSAGEM Nº997, DE 2007**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre Reconhecimento Recíproco de Carteiras de Habilitação, assinado em Madri, em 17 de setembro de 2007.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado Júlio Delgado

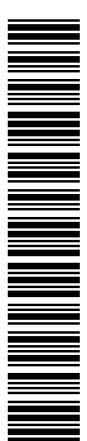
### **I - RELATÓRIO**

Nos termos do disposto no artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Constituição, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre Reconhecimento Recíproco de Carteiras de Habilitação, assinado em Madri, em 17 de setembro de 2007.

Nos termos do presente Acordo, Brasil e Espanha reconhecem de forma recíproca as carteiras de habilitação nacionais expedidas pelas respectivas autoridades às pessoas com residência legal nesses Estados, desde que as referidas carteiras se encontrem em vigor. As autoridades estabelecidas, nos termos do Acordo, são: no Brasil, o Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), por meio de seus órgãos delegados e na Espanha, o Ministério do Interior, “Dirección General de Tráfico” .

Para efetuar o reconhecimento, o titular de carteira ou

C9B46C8231



licença de habilitação válidos e em vigor expedidas por um dos signatários, desde que tenha idade mínima exigida pelo outro Estado, está autorizado a conduzir temporariamente no território deste os veículos motorizados das categorias para as quais sua carteira ou licença de habilitação sejam válidas pelo prazo de cento e oitenta dias. Transcorrido tal prazo, o titular da carteira poderá obter sua carteira ou licença de habilitação equivalentes aos do Estado onde fixou residência, de conformidade com tabela de equivalência entre as classes de carteiras anexada ao Acordo.

As carteiras dos atuais residentes poderão ser trocadas até a data de entrada em vigor do Acordo. As carteiras expedidas com data posterior à entrada em vigor poderão ser trocadas se houverem sido expedidas em data anterior à obtenção de residência legal. É exigida a prestação de exames para determinadas classes de carteiras de habilitação, tanto para titulares de carteiras brasileiras quanto espanholas.

Em caso de dúvidas sobre a autenticidade do documento de habilitação, o Estado onde se solicita a licença ou carteira poderá requerer ao Estado emissor a comprovação da sua autenticidade.

O Acordo terá duração indefinida e poderá ser denunciado mediante notificação escrita por via diplomática. A denúncia produzirá efeito noventa dias após a notificação.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, a qual acompanha e instrui a Mensagem Presidencial, relata que a negociação do presente instrumento contou com a participação de representantes do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, pelo lado brasileiro, e da Direção-Geral de Trânsito, pela parte espanhola.

O presente Acordo vem ao encontro dos interesses dos brasileiros residentes legalmente na Espanha. Hoje, a única forma de um brasileiro obter a carteira espanhola é submeter-se a exame teórico e prático – para tanto, além de possível demora no processo de habilitação, os brasileiros arcam com pesadas taxas, que oneram o orçamento doméstico do migrante. A possibilidade de convalidação das carteiras é reivindicação dos brasileiros residentes na Espanha, reivindicação essa justificada pelo fato de que em ambos os Estados as normas e a sinalização de trânsito ajustam-se ao disposto pela Convenção de Viena sobre Trânsito Viário, de 8 de novembro de 1968. Portanto, é necessária a desburocratização.

Assim, somos pela aprovação do texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre Reconhecimento Recíproco de Carteiras de Habilitação, assinado em Madri, em 17 de setembro de 2007, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos a seguir.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado Júlio Delgado

Relator

2008\_2362\_Júlio Delgado

C9B46C8231

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2008**

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre Reconhecimento Recíproco de Carteiras de Habilitação, assinado em Madri, em 17 de setembro de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre Reconhecimento Recíproco de Carteiras de Habilitação, assinado em Madri, em 17 de setembro de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2 Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado Júlio Delgado  
Relator

C9B46C8231 |

C9B46C8231 | 